



**POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E
COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO**

1. OBJETIVO

Esta política de prevenção a atos ilícitos consolida os princípios e as diretrizes da PreviCel sobre a Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo – PLD/FT e orientações sobre os procedimentos e controles internos voltados a evitar ou coibir crimes desta natureza, de acordo com a legislação e regulamentação vigente e as melhores práticas de mercado.

2. ABRANGÊNCIA

A política de Prevenção e Combate dos Crimes de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo estabelece um conjunto de princípios aplicáveis aos colaboradores, bem como define o alcance das providências junto aos parceiros de negócio, clientes, mercado e órgãos públicos.

Caberá ao diretor designado para tratar dos assuntos de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo - PLD/FT o monitoramento e fiscalização do cumprimento desta política, sendo, também, o responsável pelo cumprimento da Instrução Normativa Previc nº 34 e demais orientações.

3. CONTEÚDO

3.1 DEFINIÇÕES E CONCEITOS UTILIZADOS

3.1.1 Lavagem de dinheiro:

A lavagem de dinheiro consiste em um conjunto de operações comerciais ou financeiras que têm como objetivo a incorporação na economia de bens, direitos ou valores, originados de qualquer infração penal, proveniente de ilícitos. É por meio da “lavagem” que o “dinheiro sujo” (com origem em atividades ilícitas) é transformado em “dinheiro limpo” (com aparência lícita).

É reconhecido como crime de lavagem de dinheiro:

- ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.
- ocultar ou dissimular a utilização de bens, direitos ou valores provenientes de infração penal: os converte em ativos lícitos; os adquire, recebe, troca, negocia, dá ou recebe em garantia, guarda, ter em depósito, movimenta ou transfere; e importa ou exporta bens com valores não correspondentes aos verdadeiros.

Para disfarçar os lucros ilícitos sem comprometer os envolvidos, a lavagem de dinheiro ocorre por meio de um processo dinâmico que tem os seguintes objetivos, que podem acontecer sem que sejam simultâneos:

Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento ao Terrorismo – PLD/FT	Versão: 1.0	
ASSUNTO: Governança, Riscos e Compliance	Aprovado em dezembro de 2021	Página 2

- primeiro (colocação), o distanciamento dos fundos de sua origem, evitando uma associação direta deles com o crime;
- segundo (ocultação), o disfarce de suas várias movimentações para dificultar o rastreamento desses recursos; e
- terceiro (integração), a disponibilização do dinheiro novamente para os criminosos depois de ter sido suficientemente movimentado no ciclo de lavagem e poder ser considerado "limpo".

3.1.2 Financiamento do Terrorismo:

O financiamento do terrorismo tem como objetivo fornecer fundos para atividades terroristas. Esse subsídio pode acontecer de diversas formas, entre elas fontes lícitas: doações pessoais, pagamentos indevidos, recursos para organizações sem fins lucrativos, que podem ser provenientes de ações, como o tráfico de drogas, o contrabando de armas, bens e serviços tomados indevidamente à base da força, fraude, sequestro e extorsão e outros.

3.1.3 Integrantes do Processo:

Clientes: os patrocinadores, os participantes, os assistidos e os beneficiários dos planos de benefícios previdenciários.

Pessoa Exposta Politicamente: o cliente diretamente ou através de seus familiares e outras pessoas de seu relacionamento que, nos últimos cinco anos, tenham desempenhado cargo, emprego ou função pública relevante, assim como funções relevantes em organizações internacionais, objeto de especial atenção. São considerados familiares, para esse fim, os parentes, na linha reta, até o segundo grau, o cônjuge, o companheiro, a companheira, o enteado e a enteada.

Colaboradores: pessoas naturais que, na qualidade de conselheiros, diretores ou demais integrantes de seu quadro funcional, atuem na entidade.

Terceiros: pessoais naturais ou jurídicas que atuem como parceiros e prestadores de serviços terceirizados que estabeleça qualquer tipo de relação jurídica com a entidade.

Partes relacionadas: quaisquer outros envolvidos, direta ou indiretamente, nas atividades das pessoas relacionadas (ex. operações com ativos, intermediários financeiros, funcionários, prestadores de serviços, auditores independentes, consultores, administradores de recursos, gestores e custodiantes).

Procedimentos e controles de PLD/FT: conjunto de parâmetros, processos e procedimentos que possam prever e inibir uma possível utilização da PreviCel como instrumento de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, aqueles que se destinam à identificação análise e avaliação interna de risco e efetividade do controles e, ainda mais especificamente, aqueles relacionados com o tratamento das informações do cliente (KYC), dos colaboradores (KYE), dos parceiros (KYP) e de fornecedores e terceiros. (KYS).

Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento ao Terrorismo – PLD/FT		Versão: 1.0
ASSUNTO: Governança, Riscos e Compliance	Aprovado em dezembro de 2021	Página 3

Due Diligence: termo em inglês que designa um procedimento de análise por meio do qual se verifica a veracidade das informações obtidas numa fase preliminar de relacionamento ou negociação.

Relatório de Efetividade: anualmente será elaborado relatório com os resultados observados, recomendando, se necessário, aprimoramento dos controles ou a revisão desta “Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo”.

Controles Internos: conjunto diferenciado e necessariamente mais abrangente de política, procedimentos e processos, desenvolvidos para manter os riscos nos níveis desejados de exposição e de acordo com os resultados da identificação, avaliação e diagnóstico dos riscos que a entidade usa para mensurar seu nível de exposição.

3.1.4 Normas

No Brasil, a aprovação da lei nº 9.613, representou um marco para o controle e prevenção às atividades ilícitas, para combate à lavagem de dinheiro que torna o ilícito atrativo, considerando sua capacidade de transformar o resultado de ilícitos em valores lícitos e transacionáveis nos diversos mercados. Ela instituiu medidas e procedimentos e definiu obrigações, sanções e criou um órgão fiscalizador. Foi aperfeiçoada, posteriormente, através dos instrumentos de regulamentação da lei, que definiram as responsabilidades pela prevenção, procedimentos específicos para o tema.

3.1.5 Como Prevenir

A prevenção ocorre com o estabelecimento de controles e acompanhamentos das atividades, para evitar que a lavagem de dinheiro alcance seus objetivos. De acordo com estudos e normas externas foram desenvolvidos mecanismos de identificação e avaliação e, também, de controle dos intervenientes no processo para assegurar a observância das disposições legais com o propósito de:

- Melhorar o conhecimento sobre seus funcionários, clientes, fornecedores e subscritores;
- Implementar normas e procedimentos de atuação e sistemas de controle e de comunicação, que impeçam que a empresa seja utilizada na lavagem de dinheiro;
- Desenvolver as atividades financeiras em conformidade com normas e condutas estabelecidas.

3.1.6 Processo Contínuo

Uma vez iniciado o relacionamento com seus parceiros de negócio, a prevenção não cessa. Acompanhar a movimentação de valores é a melhor forma de aprofundar o conhecimento sobre seus terceiros (fornecedores e parceiros), colaboradores e clientes para assegurar que todas as transações sejam regulares.

Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento ao Terrorismo – PLD/FT		Versão: 1.0
ASSUNTO: Governança, Riscos e Compliance	Aprovado em dezembro de 2021	Página 4

4 RESPONSABILIDADES

4.1 Conselho Deliberativo

É o órgão responsável pela aprovação da política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo - PLD/FT.

É necessário que o Conselho:

- Conheça e acompanhe os relatórios de avaliação de riscos de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo e os resultados dos testes de efetividade;
- Incentive as atividades de controle para monitoramento e mitigação dos riscos de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo; e,
- Aprove orçamento necessário para que existam recursos disponíveis que permitam a avaliação, mitigação e monitoramento de riscos de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

4.2 Conselho Fiscal

É o órgão responsável por supervisionar a conformidade das atividades da entidade com as regras determinadas na legislação e na Política.

É relevante que o conselho:

- Conheça os relatórios de avaliação de riscos de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo;
- Faça uma análise dos relatórios de efetividade; e,
- Monitore a implementação dos planos de ação, juntamente com os demais planos da entidade.

4.3 Diretoria Executiva

É o órgão responsável por definir e manter atualizada a política de Prevenção e Combate à lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo - PLD/FT, apoiar a sua implementação e garantir sua gestão, fazendo os encaminhamentos necessários à sua aprovação.

Cabe a diretoria:

- Designar um diretor responsável pelo cumprimento da política e das normas relacionadas ao tema de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo - PLD/FT;
- Assegurar a disseminação da política em todos os âmbitos para o seu cumprimento como: clientes, colaboradores, dirigentes, parceiros, fornecedores etc.;
- Assegurar a existência de recursos humanos, processos, metodologia e infraestrutura tecnológica adequada para a implementação da política e procedimentos que

Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento ao Terrorismo – PLD/FT	Versão: 1.0
ASSUNTO: Governança, Riscos e Compliance	Aprovado em dezembro de 2021
	Página 5

- garantam o atendimento à legislação referente à PLD/FT;
- d. Apoiar a promoção de ações que busquem zelar pela prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.
 - e. Analisar e aprovar a avaliação interna de risco de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, considerando ou em conjunto com a avaliação de riscos corporativos;
 - f. Aprovar os planos de melhoria, sempre que necessário;
 - g. Comunicar aos conselhos os resultados da avaliação interna de riscos; e, os resultados dos testes de efetividade; e,
 - h. Coordenar ações disciplinares a colaboradores, parceiros, terceiros e prestadores de serviços que venham a descumprir os procedimentos de PLD/FT.

4.4 Diretor designado

Cabe ao diretor designado:

- a. Implementar e acompanhar o cumprimento das normas e respectivas atualizações de PLD/FT, sempre considerando o perfil de risco, a complexidade das operações e o modelo de negócio da PreviCel, de modo a assegurar o gerenciamento dos riscos e seus níveis de exposição;
- b. Coordenar a atuação da PreviCel em relação ao cumprimento desta Política e demais normativos internos e externos referentes à prevenção da lavagem de dinheiro e do financiamento ao terrorismo.
- c. Providenciar a elaboração da avaliação interna e dos testes de efetividade do controles de acordo com os requisitos e melhores práticas que suportem a entidade no atendimento às recomendações da legislação vigente.

4.5 Todos os Conselheiros e Diretores

Compete aos membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, da Diretoria e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária ou regimental e aos colaboradores da PreviCel:

- a. Guardar sigilo de informações relevantes que tenham acesso privilegiado em razão do cargo ou posição que ocupam, em relação a Pessoas Exposta Politicamente – PEP;
- b. Zelar para o cumprimento das normas externas de PLD/FT, desta política e procedimentos que foram determinadas para prevenção a lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo;
- c. Acionar o Diretor Designado responsável por PLD/FT para consulta sobre situações que envolvam conflito com esta política ou por qualquer ocorrência de situações nela descritas.

Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento ao Terrorismo – PLD/FT		Versão: 1.0
ASSUNTO: Governança, Riscos e Compliance	Aprovado em dezembro de 2021	Página 6

5 DIRETRIZES SOBRE PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

5.1 Identificação de Operações Suspeitas

Caberá a cada gestor incentivar e motivar os seus colaboradores na identificação de operações suspeitas que podem indicar prática de lavagem de dinheiro. Essa deve ser preocupação de todos os integrantes da entidade.

5.2 Identificação de Clientes

É obrigação da PreviCel cuidar dos dados cadastrais dos clientes, mantê-los atualizados, prezar pela facilidade e segurança de acesso que reduzam a exposição aos ilícitos, de acordo com as instruções normativas vigentes, inclusive no que se refere aos que se identifiquem como PEP.

5.3 Identificação de Pessoas Expostas Politicamente

As pessoas expostas politicamente precisam de atenção especial em suas transações para que não haja configuração de ilícitos, como corrupção etc. O monitoramento é importante e a recomendação é identificar nas avaliações de risco qualquer oscilação dos níveis de riscos para que novos controles sejam implementados quando necessário.

5.4 Monitoramento Contínuo das Operações e das Relações de Negócios

Deve ser feito monitoramento contínuo nos casos mencionados na legislação, como: operações que tenham PEP entre os interlocutores, exista alguma característica no negócio que facilita a lavagem de dinheiro e operações com organizações sem fins lucrativos.

Sempre avaliar os riscos de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo juntamente com os demais riscos para identificar a relevância nos negócios da entidade como um todo.

5.5 Comunicação ao COAF

As comunicações sobre eventos suspeitos devem seguir os trâmites definidos nos respectivos processos e demais assuntos sobre lavagem de dinheiro, corrupção, fraude, roubo, que fogem da boa conduta dos participantes da empresa. Assim, devem ser registradas de forma sigilosa e encaminhadas aos responsáveis para cada assunto.

5.6 Guarda de Documentos

Manter os documentos e informações disponíveis, terceiros e órgãos fiscalizadores, como: política, manuais, estudos, análises e relatórios desenvolvidos no contexto de prevenção à lavagem de dinheiro, assim como documentos relacionados a conheça seu cliente, conheça seu colaborador, conheça seu prestador de serviços, quando for o caso

Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento ao Terrorismo – PLD/FT		Versão: 1.0
ASSUNTO: Governança, Riscos e Compliance	Aprovado em dezembro de 2021	Página 7

6 PENALIDADES

A infração às disposições legais em vigor, assim como a esta política, que dispõem sobre diretrizes e orientações, procedimentos e os controles internos destinados especificamente à prevenção e combate aos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou aos crimes que com eles possam relacionar-se, bem como à prevenção e coibição do financiamento do terrorismo, será punida nos termos do art. 12 da Lei nº 9.613, de 1998, e da regulamentação em vigor.

Todos devem ter compromisso pelas regras que reforçam a conformidade dos negócios na empresa, observando e seguindo os princípios estabelecidos no Código de Ética e Conduta da PreviCel.

7 DISPOSIÇÕES GERAIS

Esta política encontra-se assinada pelo Conselho Deliberativo e está devidamente arquivada e disponibilizada, com a anuência do Diretor designado para responder pelo tema Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo, conforme recomendação da legislação vigente.

Esta política, além da divulgação interna para todos aos colaboradores, é também divulgada externamente para parceiros e prestadores de serviços terceirizados, com linguagem clara e acessível, em nível de detalhamento compatível com as funções desempenhadas e com a sensibilidade das informações.

Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento ao Terrorismo – PLD/FT		Versão: 1.0
ASSUNTO: Governança, Riscos e Compliance	Aprovado em dezembro de 2021	Página 8